



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Nº 015, de 06 de agosto de 2019.

Altera a redação dos incisos II e III do Art. 83, na Lei Orgânica do Município de Poço das Antas.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 39 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - Altera a redação dos incisos II e III do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 - Os projetos de lei sobre o Plano PluriAnual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – O projeto de lei do Plano PluriAnual, até 30 (trinta) de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – O projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 (trinta) de julho;

III – Os projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até (15) quinze de outubro de cada ano.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação, sendo que, o prazo do inciso II do Art. 83 passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 06 de agosto de 2019.

VELEDA RENITA WILKE GAELZER

Presidente

VALMIR JOSÉ FLACH

Vice-Presidente

LEONARDO JOSÉ FLACH

Secretário